

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 1142/2024

Autor: Sidinei Campos de Oliveira

Assunto: Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Comerciantes da Vila Zumbi – AMEC - VZ

Relator: Marcos Antônio da Silva

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do vereador Sidinei Campos de Oliveira, que objetiva declarar de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Comerciantes da Vila Zumbi – AMEC – VC, localizada na Rua Aleixo Schuluga, 492, Bairro Mauá, neste Município.

A Entidade anexou ao processo o seu Estatuto constitutivo regularmente registrado; o comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal – CNPJ; a Ata da assembleia de fundação e aprovação do estatuto; a qualificação dos membros da diretoria e do conselho fiscal; atas de reuniões ordinárias ocorridas nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, e relatório das atividades realizadas pela associação.

A proposição mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 49/2024.

O projeto atendeu os requisitos previstos na Lei Municipal nº 285, de 28 de outubro de 1987.

Cabe observar que se aplica no projeto em análise o princípio do estrito devido processo legislativo, e, ainda, que o artigo 3º da Lei nº 285/1987¹ que trata sobre a isenção de impostos locais, foi derogado pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, e pelo art. 113 do Ato das Disposições Constituições Transitórias.

¹ COLOMBO. Lei nº 285, de 28 de outubro de 1987. Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Colombo, e dá outras providências. **Art. 3º. As entidades declaradas de utilidade pública ficarão, a partir da declaração, isentas de impostos locais;**

O Município é competente para legislar sobre o tema, e a proposição não possui cláusula de reserva, ou seja, pode ser apresentada por qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ou pelo Prefeito Municipal.

Não há óbice constitucional ou legal para tramitação, cabendo à Comissão analisar *in loco* as atividades prestadas pela Associação.

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende os requisitos exigidos pela Lei Complementar 95/98, que trata da elaboração das leis.

Desta forma, em atenção ao que dispõe o art. 66 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, **manifesto-me favoravelmente a tramitação** do Projeto de Lei do Legislativo nº 1142/2024, por não haver óbice de natureza jurídica, e porque a proposição atende os requisitos exigidos em lei.

Colombo, 05 de dezembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Relator